



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 28 DE 27 DE DEZEMBRO DEL.960

CRIA A TAXA DE PREVIDENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Municipio de Jericó, estado da Paraíba, fa-
ço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte /
Lei:

Art. 1º - Fica criado neste municipio, a taxa de previ-
dencia social, que incidirá sobre as seguintes receitas:

- a) 1.21.4 - taxa de expediente
- b) 3.03.0 - Serviços urbanos
- c) 4.11.0 - Receita de Mercados Feiras e matadouros
- d) 4.12.0 - Receita de Cemiterios

§ 1º - - Fica incorporada ao Código Tributario do Muni-
cipio, a taxa de Previdencia social, integrando-se as demais recei-
tas.

§ 2º - - A Taxa de Previdencia Social, será cobrada á /
base de oito por cento (8 %) sobre o principal arrecadado nas ru-/
bricas previstas no Art. 1º desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entran
do esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Jericó, em 27 de Dezembr
bro de 1.960.

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito

Laci de Oliveira Borges - Secretario